



## CERTIFICADO Nº 89 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TRANSLEMOS E LEMES LTDA  
CNPJ/CPF : 02.587.964/0001-03  
Empreendimento : TRANSLEMOS E LEMES LTDA  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida AVENIDA JOSE MARTINS ARAUJO número/km 2027 CS Bairro Fundação Cep 35940-000 Rio Piracicaba - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Rio Piracicaba (LAT) -19.9519, (LONG) -43.1973  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 2  
Processo Administrativo Licenciamento : 89/2023  
Número do Processo na ANM e Ano : 832.289/2002  
Titular ou Requerente : TRANSLEMOS E LEMES LTDA  
Substância(s) Mineral(is) : AREIA/ CASCALHO/ SAIBRO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                                                 | Parâmetro      | Qtde  | Unidade |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|---------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | Produção bruta | 9.200 | m³/ano  |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/01/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Governador Valadares, 17/01/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 17/01/2023 17:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 89 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Nº 2100.01.0042936/2022-81

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo Nº.58166/2022

